



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisco Guerreiro Chaves

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisco Guerreiro Chaves, de São João do Jaguaribe, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pelo prazo de 5(cinco) anos, com vigência até 31.12.2006.

RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá

SPU Nº 01255794-3 | PARECER Nº 0488/2002 | APROVADO EM: 07.08.2002

I – RELATÓRIO

Maria Cláudia Ângelo, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisco Guerreiro Chaves, pertencente a rede estadual de ensino, criada pelo Decreto Nº 19.158/88, do Governo deste Estado e com sede em São João do Jaguaribe, mediante processo Nº 01255794-3, requer a este Conselho o credenciamento da instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, anteriormente reconhecidos pelo Parecer Nº 025/97, deste Conselho.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se, principalmente:

- a) a Entidade Mantenedora, como escritura do imóvel, relação dos bens patrimoniais, indicação da diretora da escola e termo de responsabilidade assinado pelas autoridades competentes referentes às condições de uso, higiene e segurança do imóvel;
- b) a Instituição Escolar, como a planta baixa do prédio, com as especificações próprias para o ensino fundamental e médio, fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamentos e do material de escrituração escolar, plano de expansão da biblioteca, proposta de ação administrativo-pedagógica, cópias do Regimento e relação do pessoal docente com suas específicas habilitações para o Magistério.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I -

II -



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0488/2002

III -

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisco Guerreiro Chaves e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pelo prazo de 5(cinco) anos, com vigência até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2002.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0488/2002
SPU Nº 01255794-3
APROVADO EM: 07.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC